



JUSTIFICATIVA

O cuidado com uma criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa um desafio multifacetado para os pais e responsáveis. A carga emocional, psicológica e prática exigida para o cuidado dessas crianças é frequentemente intensa, e muitas vezes os pais enfrentam dificuldades de apoio emocional, bem como a falta de orientação adequada sobre como lidar com as particularidades do transtorno e com os direitos que as crianças com TEA possuem.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças Autistas, com foco exclusivo no apoio aos pais, por meio de serviços de orientação psicológica, apoio emocional, capacitação e orientação prática. Tais programas têm como objetivo aliviar a sobrecarga emocional e os desafios enfrentados pelos pais e responsáveis, promovendo sua saúde mental e oferecendo os recursos necessários para um cuidado adequado.

Além disso, os pais e responsáveis terão a oportunidade de participar de grupos terapêuticos e sessões de apoio, onde poderão compartilhar experiências, dificuldades e estratégias de enfrentamento com outras famílias, criando uma rede de apoio fundamental para o bem-estar emocional.

Hoje, quanto à PRERROGATIVA DE INICIATIVA DO PARLAMENTAR, é imperioso destacar que o STF inovou a jurisprudência, adotando posicionamento no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos.

Com isso, altera-se, totalmente, o entendimento anterior adotado pelo STF, quando se permite a iniciativa do parlamentar propor leis que crie despesas aos cofres municipais, desde que NÃO atente contra a estrutura e atribuições de órgãos municipais nem do regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal.

Nesta senda, temos o divisor na jurisprudência do STF, com o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911/16, em sede repercussão geral, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, acolhendo a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que aumente despesas aos cofres públicos, desde que não atente as matérias de competência exclusiva no chefe do Poder Executivo.



Oportunamente, com o intuito de garantir a legalidade de nosso projeto, sabendo que a demonstração do Impacto financeiro em projetos que onerem os cofres públicos é requisito legal, apresentamos, em anexo, estudo de impacto financeiro para aplicação do presente projeto.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL